

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 030/2019 SESSÃO ORDINÁRIA - 19/08/2019

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 145/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636, de 12 de dezembro de 2013. Parecer Jurídico nº 145/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 153/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 020/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 044/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 045/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 059/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 027/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**. Processo nº 14869.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 106/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 106/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 132/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 071/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 069/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 074/2019 - pela aprovação. Processo nº 15397.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 108/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 108/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 135/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 081/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 066/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 073/2019 - pela aprovação. Processo nº 15402.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 045/2019 - MARIA DO CARMO GUILHERME, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, GERALDO LUIS DE MORAES E JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** - Institui no Calendário do Município, o Dia Municipal da Parada LGBT. Parecer Jurídico nº 045/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 072/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 069/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 056/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 033/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 068/2019 - pela aprovação. Processo nº 15326.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 050/2019 - GERALDO LUIS DE MORAES** - Dispõe sobre a apresentação de Artistas de Rua nos logradouros públicos do Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 050/2019 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 097/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 043/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 042/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana nº 039/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 076/2019 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR GERALDO LUIS DE MORAES**. Processo nº 15332.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 055/2019 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Dispõe sobre arborização de estacionamento a céu aberto, funcionando diretamente sobre a superfície do solo e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 055/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 088/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 044/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 043/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 075/2019 - pela aprovação. Processo nº 15337.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 056/2019 - YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** - Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 1º, da Lei nº 5.134/2017. Parecer Jurídico nº 056/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 096/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 045/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 044/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 062/2019 - pela aprovação. Processo nº 15339.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2019 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera os Anexos IV e IV.a da Lei Complementar nº 128, de 07 de dezembro de 2017 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro) e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 102/2019 - pela legalidade com recomendações. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 161/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 096/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 079/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 009/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 081/2019 - pela aprovação. Processo nº 15392.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 112/2019 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Denomina de "ANTONIO CARLOS RODRIGUES - TUTE", o Centro de Especialidades Infantil - CEI do Município de Rio Claro-SP, localizado na Rua 15 com a Avenida 25, no Bairro do Estádio. Parecer Jurídico nº 112/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 162/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 095/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 078/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 080/2019 - pela aprovação. Ofício 381/2019 - Fundação/Secretaria Municipal de Saúde. Processo nº 15406.

10 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2019 - RUGGERO AUGUSTO SERON** - Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Rinaldo Aparecido Baptista, pelos relevantes serviços prestados junto à Guarda Mirim de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 124/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 064/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 080/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana nº 040/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 082/2019 - pela aprovação. Processo nº 15378.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

11 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2019 - RUGGERO AUGUSTO SERON** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Marcos Paulo Barreto, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 115/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 058/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 062/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 037/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 077/2019 - pela aprovação. Processo nº 15379.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI Nº 073/2016 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a constituição do Fórum Permanente de Educação.
- **PROJETO DE LEI Nº 011/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Dispõe sobre a proibição da queima e soltura de fogos de artifício com estouros e estampidos no Município de Rio Claro.
- **PROJETO DE LEI Nº 01/2018 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3982, de 01 de outubro de 2009.
- **PROJETO DE LEI Nº 086/2018 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "Avenida Vereador Jácomo Bincoletto", o trecho da estrada vicinal, compreendido pelo final da Avenida Brasil, até a Rua 1, Distrito de Ajapi.
- **PROJETO DE LEI Nº 173/2018 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "Carmem Silvia Ramalho Raimundo", o Distrital localizado, na área institucional, com frente para a Rua 22-BV, lado ímpar, esquina com a Avenida 104-BV, lado par - Recanto Verde II e Jardim Boa Vista II.
- **PROJETO DE LEI Nº 042/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Rio Claro e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 048/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a isenção do pagamento das despesas com a realização de funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Rio Claro e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 060/2019 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da reciclagem de resíduos sólidos orgânicos no Município de Rio Claro.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 145/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636 de 12 de dezembro de 2013.

Artigo 1º - A redação do *caput* do artigo 14 passará a ser a seguinte:

Artigo 14 – As dimensões máximas dos carrinhos de lanches não poderão ultrapassar 1,60m de largura, 4,00m de comprimento e 2,20 m de altura, devendo ser utilizado apenas seu espaço interno, ficando proibida a colocação de qualquer outro elemento ou objeto apensado externamente às suas estruturas ou em seu entorno, exceto o lavatório para higienização das mãos, toldo para proteção do manipulador e ligação de água e esgoto, sendo permitido o isolamento da área de trabalho ao redor do manipulador do carrinho de lanche.

Artigo 2º - A redação do Inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 14 passará a ser a seguinte:

Artigo 14

Parágrafo 1º

Inciso II - Pia, reservatório de água tratada e reservatório de água utilizada com capacidade de 50 litros cada, caixa sifonada para esgoto possibilitando a ligação externa aos carrinhos de lanches, em local autorizado e com numeração cadastral expedida pelo SEPLADEMA, mediante estudo de viabilidade técnica da Autarquia de água e da Concessionária responsável pelo esgoto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4967 de 3 de junho de 2016.

Rio Claro, 24 de Julho de 2017.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"
Vice-Presidente
Líder do PP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 145/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 145/2017, PROCESSO Nº 14869-856-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 145/2017, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que altera dispositivos da Lei nº 4636 de 12 de dezembro de 2.013, que dispõe sobre o comércio de lanches e outros produtos similares com carrinhos nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

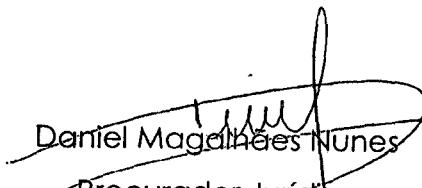
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

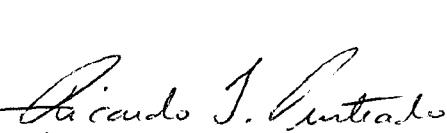
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

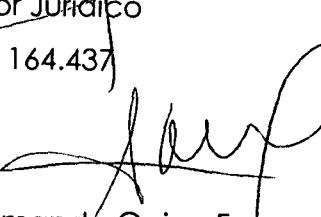
No caso em apreço, o projeto de lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4636 de dezembro de 2.013, não subsistindo qualquer inconstitucionalidade.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 06 de setembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 145/2017

PROCESSO 14.869.856-17

PARECER Nº 153 /2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636 de 12 de dezembro de 2013.

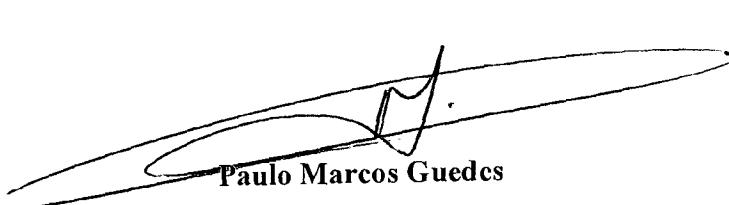
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de setembro de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 145/2017

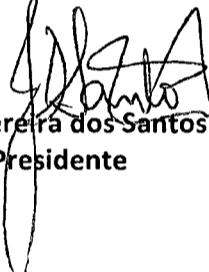
PROCESSO 14.869.856-17

PARECER Nº 020 /2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636 de 12 de dezembro de 2013.

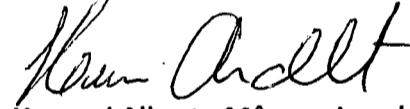
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de março de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 145/2017

PROCESSO 14.869.856-17

PARECER Nº 044/2018

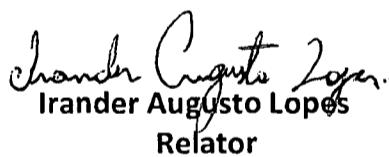
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636 de 12 de dezembro de 2013.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.



Adriano La Torre
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 145/2017

PROCESSO 14.869.856-17

PARECER Nº 045/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636 de 12 de dezembro de 2013.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofoletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 145/2017

PROCESSO 14.869.856-17

PARECER Nº 059/2018

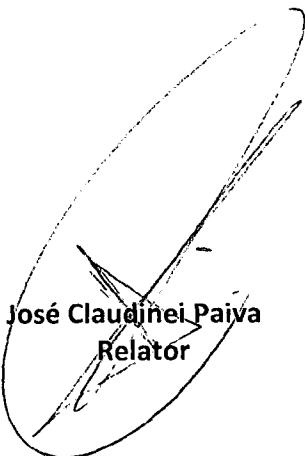
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636 de 12 de dezembro de 2013.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudienei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE LEI N° 145/2017

PROCESSO 14.869.856-17

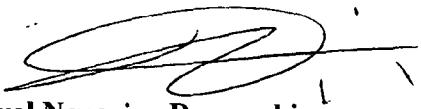
PARECER N° 027/2018

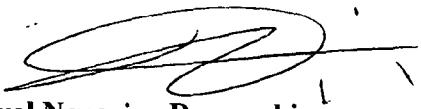
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636 de 12 de dezembro de 2013”.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da proposta deste Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de agosto de 2018.


Jose Júlio Lopes de Abreu
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 145/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU.

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636 de 12 de dezembro de 2013).

1. **EMENDA MODIFICATIVA** – Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº145/2017, que passa a ser a seguinte:

Artigo 1º - A redação do caput do artigo 14, da Lei Municipal nº 4636/2013, passa a ser :

Artigo 14 – As dimensões máximas dos carrinhos de lanches não poderão ultrapassar 1,60m de largura, 4,00m de comprimento e 2,20 m de altura, devendo ser utilizado apenas seu espaço interno, ficando proibida a colocação de qualquer outro elemento ou objeto apensado externamente às suas estruturas ou em seu entorno, exceto o lavatório para higienização das mãos, toldo para proteção do manipulador e ligação de água e esgoto, sendo permitido o isolamento da área de trabalho ao redor do manipulador do carrinho de lanche.

2. **EMENDA MODIFICATIVA** – Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 145/2017, que passa a ser a seguinte:

Artigo 2º - A redação do Inciso II, do parágrafo 1º, e do parágrafo 2º, do artigo 14, da Lei Municipal nº 4636/2013, passarão a ser a seguinte:

Artigo 14

Parágrafo 1º

Inciso II - Pia, reservatório de água tratada e reservatório de água utilizada com capacidade de 50 litros cada, caixa sifonada para esgoto, de acordo com os padrões normatizados, possibilitando a



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ligação externa aos carrinhos de lanches, em local autorizado e com numeração cadastral expedida pelo secretaria competente, mediante estudo de viabilidade técnica da Autarquia de água e da Concessionária responsável pelo esgoto.

Parágrafo 2º – Será permitida a utilização de até quatro conjuntos de mesas e cadeiras, e excepcionalmente número maior, com estudo da viabilidade e autorização da secretaria competente, desde que não colocadas em áreas verdes e não obstrua a circulação de pessoas no passeio público e que não coloque a integridade e a segurança das mesmas em risco, e se adaptem à Lei Federal 10.048/2000 que dispõe sobre Acessibilidade e o Decreto-Lei Federal 5296/2004 que a regulamentou, ou naquelas que lhes vier substituir, e esteja conforme a norma técnica ABNT NBR 9050, o que implica a não utilização do leito carroçável, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo, onde poderá ser cobrado Taxa de Uso do espaço público, regulamentado através de Decreto.

Rio Claro, 16 de Julho de 2018.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0025/19

Rio Claro, 11 de junho de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a abertura de novas dotações orçamentárias para aquisição de equipamentos e materiais permanentes diante da Portaria nº 2.601 de 06 de novembro de 2018, que passou a autorizar a utilização dos recursos do cofinanciamento federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social, possibilitando o incremento e a estruturação da rede do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 106/2019

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 134.630,40 (Cento e trinta e quatro mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), para dar atendimento a abertura de novas dotações orçamentárias para aquisição de equipamentos e materiais permanentes diante da Portaria nº 2.601 de 06 de novembro de 2018, que passou a autorizar a utilização dos recursos do cofinanciamento federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social, possibilitando o incremento e a estruturação da rede do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 25% (vinte e cinco por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte: -

11.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

11.03 - Fundo Municipal de Assistência Social

11.03.08 - Assistência Social

11.03.08.244 - Assistência Comunitária

11.03.08.244.4002 - Gestão de Desenvolvimento Social

11.03.08.244.4002.2193 - 4490 - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	72.177,00
---	-----------

11.03.08.244.4002.2282 - 4490 - Ações Estratégicas do PETI	62.453,40
--	-----------

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11.00 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

UNID. ORÇ. 03 - Fundo Municipal de Assistência Social

11.03.08.244.4002.2193.3390 (2790) - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	42.177,00
--	-----------

11.03.08.244.4002.2193.3390 (2025) - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	30.000,00
--	-----------

11.03.08.244.4002.2282.3390 (2580) - Ações Estratégicas do PETI	62.453,40
---	-----------

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, para dar atendimento a abertura de novas dotações orçamentárias para aquisição de equipamentos e materiais permanentes diante da Portaria nº 2.601 de 06 de novembro de 2018, que passou a autorizar a utilização dos recursos do cofinanciamento federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social, possibilitando o incremento e a estruturação da rede do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

16



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO

PROJETO DE LEI

Altera o Plano Plurianual 2018 – 2021

Acréscimo

Programa: 4002 - Gestão de Desenvolvimento Social

Objetivo: a abertura de novas dotações orçamentárias para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, diante da Portaria nº 2.601 de 06 de novembro de 2018.

Órgão Resp. Principal: 11.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Indicador: Porcentagem - **Índice Mais Recente:** 0% - **Índice Final PPA:** 100%

Valores Expressos em R\$ / médios / 2019

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2018-2021	VALOR 2019
2193 – Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	08	244	11.00	Porcentagem	100%	72.177,00
Total do Acrésc.						72.177,00

Valores Expressos em R\$ / médios / 2019

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2018-2021	VALOR 2019
2282 – Ações Estratégicas do PETI	08	244	11.00	Porcentagem	100%	62.453,40
Total do Acrésc.						62.453,40

Anulação

Valores Expressos em R\$ / médios / 2019

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2018-2021	VALOR 2019
2193 – Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	08	244	11.00	Porcentagem	100%	72.177,00
Total da Anulação						72.177,00

Valores Expressos em R\$ / médios / 2019

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2018-2021	VALOR 2019
2282 – Ações Estratégicas do PETI	08	244	11.00	Porcentagem	100%	62.453,40
Total da Anulação						62.453,40

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a atender à abertura de novas dotações orçamentárias para aquisição de equipamentos e materiais permanentes diante da Portaria nº 2.601 de 06 de novembro de 2018, que passou a autorizar a utilização dos recursos do cofinanciamento federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social, possibilitando o incremento e a estruturação da rede do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 106/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 106/2019, PROCESSO N° 15397-128-19.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 106/2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de anulação parcial das dotações orçamentárias com rubrica sob o nº **11.03.08.244.4002.2193.3390**

(2790) no valor de R\$ 42.177,00

(2025) no valor de R\$ 30.000,00

(2580) no valor de R\$ 62.453,40

Perfazendo um total de **R\$ 134.630,40**, passando o valor para as dotações orçamentárias com rubricas sob o nº **11.03.08.244.4002.2193-4490** no valor de **R\$ 72.177,00** e nº **11.03.08.244.4002.2282-4490** no valor de **R\$ 62.453,40**, tendo o Crédito Adicional Especial o valor total de **R\$ 134.630,40**, com a demonstração de recursos disponíveis.

Câmara Municipal de Rio Claro

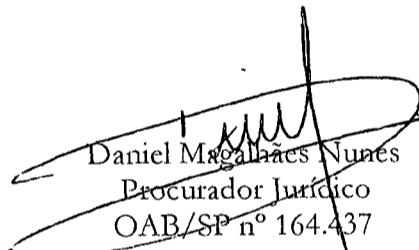
Estado de São Paulo

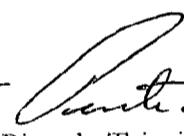
Não obstante, houve a necessária justificativa uma vez que os mencionados recursos serão destinados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o incremento e a estruturação da rede do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, diante da Portaria nº 2601/2018, que passou a autorizar a utilização dos recursos do cofinanciamento federal através do Fundo Nacional de Assistência Social.

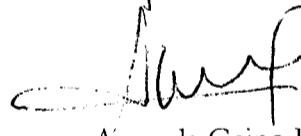
Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes do SUAS, no valor de R\$ 134.630,40, com base na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alterar o Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 19 de junho de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 106/2019

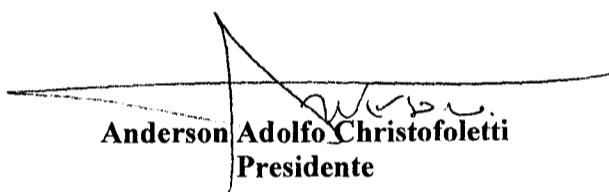
PROCESSO Nº 15397-128-19

PARECER Nº 132/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **legalidade** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de junho de 2019.



Anderson Adolfo Christofletti
Presidente



Derméval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreetta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 106/2019

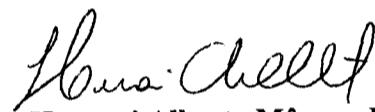
PROCESSO N° 15397-128-19

PARECER N° 071/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de julho de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 106/2019

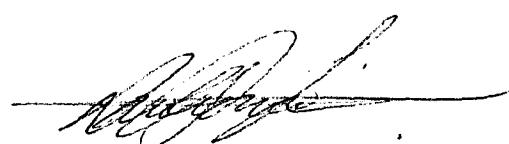
PROCESSO N° 15397-128-19

PARECER N° 069/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de agosto de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 106/2019

PROCESSO N° 15397-128-19

PARECER N° 074/2019

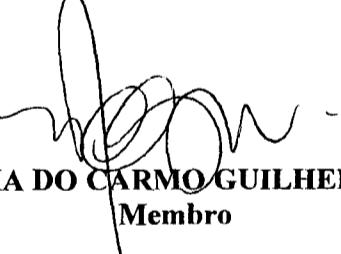
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de agosto de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0027/19

Rio Claro, 25 de junho de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, os quais solicitam a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial para o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, destinado à Construção de Caixa de Areia na Captação de Água Bruta da ETA II no Rio Corumbataí e Pintura Interna e Externa da ETA II.

Esses recursos estão à disposição da Administração Municipal por meio do Termo de Compromisso nº 0350.776-78/2011 – MCIDADES, firmado pelo Município para repasse de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II. A obra é de extrema importância para a operação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA do Município, e aumentará a garantia do suprimento de água à população rioclarense.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos Nobres Senhores Vereadores, visto que a obra deverá ser realizada fora do período das chuvas, de antecipo os mais sinceros agradecimento e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 108/2019

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 634.869,48 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), referente a contratação de empresa especializada para a execução de obra de CONSTRUÇÃO DE CAIXA DE AREIA NA CAPTAÇÃO DA ETA II N RIO CORUMBATAÍ e PINTURA INTERNA E EXTERNA DA ETA II, no município de Rio Claro, sendo que R\$ 634.869,48 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) será fonte 05 referente ao exercício de 2019.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em até 20% (vinte por cento) mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta lei, será a seguinte:-

17.0	Departamento Autônomo de Água e Esgoto
17.02.01	Manutenção da Diretoria Técnica
17.02.01.17.122	Saneamento
17.02.01.17.122	Administração Geral
17.02.01.17.122.5005	Sistema de Água e Esgoto
17.02.01.17.122.5005.	Construção de Caixa de Areia e Pintura na ETA II
17.02.01.17.122.5005.1061	Outros Serviços Terceiros PJ R\$ 634.869,48
Fonte 05 (recursos federais)	

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1 - Recurso 05 - referente a transferência financeira do Governo Federal, terá como objeto os recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, já à disposição do Município por meio do Termo de Compromisso nº 0350.776-78/2011 - MCIDADES.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período de 2018 à 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, as despesas decorrentes de que se trata o Artigo 1º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

26

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0350.776-78/2011 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2582.0350.776-78/2011

Pelo Termo de Compromisso nº 0350.776-78/2011/MCIDADES, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 534 de 11 / 11 / 2010, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada Carlos Henrique Almeida Custódio , RG nº 11.319.381-6 - SSP/SP , CPF nº 285.560.896-15, residente e domiciliado a Rua Santa Cruz, 1213, ap. 123 - Piracicaba/SP , conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília, no livro 2877 fls. 027, em 25/02/2011., doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO Município de Rio Claro, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.774.064/0001-88, na qualidade de compromissário recebedor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Palminio Altinari Filho . portador do RG nº 8.656.950-8 e CPF nº 036.653.508-08, residente e domiciliado à Avenida 1, 153, Cidade Nova, Rio Claro/SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 56.401.177/0001-54, com sede em Rio Claro, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Gonçalves Pereira, portador do RG nº 11.235.051 e CPF nº 019.108.328-39, residente e domiciliado à Avenida 46, 812 Jardim Portugal, Rio Claro/SP , doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Construção de Barragem de regularização de nível e Ampliação da ETA, implantando: floculador, decantador e filtro, no Município de Rio Claro/SP, no âmbito do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, Ação Implantação e ampliação de coleta e tratamento de esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;

CAIXA

- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando for o caso, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) (quando o objeto do contrato for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) (Para operações que prevejam o item de investimento regularização fundiária) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais;
- m) (Para operações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações;
- h) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- i) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CAIXA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais).

4.1 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.2 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.3 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo aferição concomitante medição, conforme opção formalizada pelo COMPROMISSÁRIO à COMPROMITENTE.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 3% do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO/INTERVENIENTE EXECUTOR, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 17512012210SC0035:
R\$ 175.216,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos e dezesseis reais), 444042, Nota de Empenho nº 2011NE000626 emitida em 26/07/2011.

7.2 - R\$ 5.724.784,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0341, em conta bancária de nº 006.81-0, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária Agencia nº 006.82-9, em nome do Interveniente Executor quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda a restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.